



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.464

João Pessoa - Quinta-feira, 23 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 9.218, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010 – PUBLICADA NO DOE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2010 – REPUBLICAÇÃO *
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 11.222.010,35

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Governador do Estado autorizado a efetivar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de **R\$ 11.222.010,35** (onze milhões duzentos e vinte e dois mil dez reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º - O remanejamento far-se-á para suplementar as dotações consignadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O remanejamento ocorrerá entre Órgãos e Programas diferentes, no valor e rubrica indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de setembro de 2010; 122ª da Proclamação da República.

Publicada no D.O.E. de 14/09/2010

Republicada por incorreção


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

* Republicada por ter saído com incorreção.

ANEXO – I SUPLEMENTAÇÃO

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	1.900.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.900.000,00

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.128.5244-4363- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.14	00	280.205,00
	3390.36	00	3.000,00
	3390.39	00	11.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			294.205,00

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	2.587.768,74
	3190.92	01	250.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.837.768,74

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	454.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			454.000,00

17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	15.000,00
	3390.39	00	15.000,00
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	54.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	00	620.000,00
	3390.39	00	240.000,00
	3391.39	00	80.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.024.000,00

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	320.000,00
	3390.30	00	40.000,00
	3390.36	00	20.000,00
	3390.39	00	160.000,00
	3190.96	00	1.600.000,00
	3391.39	00	450.000,00
	4490.52	00	30.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	20.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	150.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.790.000,00

19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5272-4309- ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA	3390.39	00	342.606,88
TOTAL DO ÓRGÃO			342.606,88

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	70	10.000,00
	3390.39	70	30.000,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	30.000,00
	3390.36	70	15.000,00
	3390.39	70	25.000,00
	4490.52	70	25.000,00
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	70	12.000,00
	4490.52	70	45.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			192.000,00

22.204- UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5033-4502- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390.14	00	10.000,00
	3390.36	00	40.000,00
	3390.39	00	85.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			135.000,00

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	200.000,00
06.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	800.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	211.500,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.211.500,00

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	70	40.929,73
TOTAL DO ÓRGÃO			40.929,73
TOTAL GERAL			11.222.010,35

ANEXO – II
ANULACÃO

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5286-1757- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4490.61	00	1.900.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.900.000,00

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	200.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	94.205,00
TOTAL DO ÓRGÃO			294.205,00

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.92 3191.13	00 01	2.587.768,74 250.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.837.768,74

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5045-4542- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR	3390.14 3390.30 3390.39 4490.52	00 00 00 00	15.000,00 30.000,00 30.000,00 25.000,00
08.244.5045-2610- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3350.39 3390.18 3390.32 3390.39 3390.48	00 00 00 00 00	50.000,00 30.000,00 100.000,00 144.000,00 30.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			454.000,00

17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5049-1777- NOTA PARA TODOS	3390.31	00	704.000,00
SUBTOTAL			704.000,00

17.102- ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5316-4531- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ESAT	3390.30 3390.36 3390.39 4490.52	00 00 00 00	20.000,00 20.000,00 20.000,00 50.000,00
04.128.5316-4255- CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES	3390.30 3390.39	00 00	60.000,00 150.000,00
SUBTOTAL			320.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.024.000,00



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNODOESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5013-1606- FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS	3390.39	00	20.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			20.000,00

19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	342.606,88
TOTAL DO ÓRGÃO			342.606,88

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1232- REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE ARTE – FENART	3390.30 3390.32 3390.36 3390.39	70 70 70 70	4.000,00 9.500,00 24.000,00 30.000,00
13.392.5178-1233- CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS	3390.39	70	2.000,00
13.392.5178-2582- INCENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	3390.39	70	4.000,00
13.392.5178-2593- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	3390.30 3390.32 3390.33 3390.36	70 70 70 70	6.000,00 9.000,00 9.000,00 10.000,00
13.392.5178-2622- REESTRUTURAÇÃO DAS EDIÇÕES FUNESC	3390.39	70	4.500,00

22.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2630- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3390.30 3390.36	70 70	1.500,00 1.500,00
13.392.5178-2635- PROMOÇÃO DE CURSOS DE ARTE E CULTURA	3390.30 3390.36 3390.39	70 70 70	24.000,00 14.000,00 39.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			192.000,00

22.204- UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	135.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			135.000,00

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-2973- COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.14 3390.30 3390.35	00 00 00	3.000,00 3.000,00 10.000,00
06.128.5144-2935- FORMAÇÃO DE POLICIAIS	3390.14	00	15.000,00
06.128.5144-2963- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.14 3390.30 3390.36 3390.39	00 00 00 00	6.000,00 6.000,00 6.000,00 6.000,00
06.243.5067-1733- ESPORTE PARA A VIDA COM SEGURANÇA	3390.36 3390.39	00 00	1.500,00 7.500,00
SUBTOTAL			64.000,00

26.102 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5144-1715- ESTÁGIO REMUNERADO	3390.36	00	7.500,00
06.122.5144-1663- CONSTRUÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL	4490.39 4490.51	00 00	900.000,00 140.000,00
06.722.5144-1714- EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.30 3390.39	00 00	50.000,00 50.000,00
SUBTOTAL			1.147.500,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.211.500,00

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	40.929,73
TOTAL DO ÓRGÃO			40.929,73

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.93	00	100.000,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	00	200.000,00
06.122.5046-4202- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.93	00	100.000,00
25.901.10.122.5046-4215- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SAÚDE	4490.52	00	600.000,00

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4196- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390.39	00	1.470.000,00
12.122.5046-4200- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA EDUCAÇÃO	3390.39	00	300.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.770.000,00
TOTAL GERAL			11.222.010,35

Atos do Poder Executivo

DECRETO N. 31.639, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Ementa: Regulamenta a Promoção na carreira dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, em face às omissões dos dispositivos concernentes à matéria, descritos na Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade de regulamentar a Promoção na carreira dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, em face às omissões dos dispositivos concernentes à matéria, descritos na Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008:

DECRETA

Art. 1º. O § 6º do art. 2º do Decreto n.º 31.127, de 05 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.
(...)

§ 6º. Será considerada como data inicial para a apuração do interstício a da publicação da promoção anterior ou a data de sua entrada em exercício no cargo efetivo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2010, 122ª da Proclamação da República.

LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Gustavo Ferraz Gominho
Secretário de Segurança
e da Defesa Social/JPB

DECRETO N. 31.640, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Ementa: Institui o Banco de Perfis Genéticos de DNA do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade da utilização plena de ferramentas que possam contribuir na investigação criminal; considerando a necessidade da confrontação de perfis de DNA entre amostras biológicas coletadas por Peritos Criminais em locais de infração de qualquer natureza, entre amostras biológicas coletadas por Peritos Médicos Legais em vítimas de violência de qualquer natureza, especialmente em vítimas de violência sexual, destas amostras citadas entre si e destas com amostras biológicas coletadas em suspeitos de autoria ou participação em crimes; considerando a necessidade de confrontação de perfis genéticos de DNA obtidos em amostras biológicas coletadas em corpos e em restos humanos não identificados com perfis genéticos de supostos parentes, confrontação esta fundamental para a identificação; e considerando que o Estado da Paraíba é signatário do Termo de Acordo de Cooperação Técnica para Implantação do Programa CODIS - FBI (COMBINED DNA INDEX SYSTEM) no Brasil:

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Perfis Genéticos de DNA do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade da Gerência Operacional da Análise em DNA, órgão vinculado diretamente ao Instituto de Polícia Científica.

Art. 2º. O Banco de Perfis Genéticos de DNA do Estado da Paraíba será gerenciado por um administrador, devidamente capacitado, designado pelo Diretor do Instituto de Polícia Científica e preferencialmente entre os que já tenham sido capacitados para operar tal sistema.

Parágrafo único. As atribuições e as competências do administrador, bem como as normas técnicas relativas ao gerenciamento do Banco de Perfis Genéticos do Estado da Paraíba serão as estabelecidas pela Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, da qual o Estado faz parte.

Art. 3º. O confronto de perfis genéticos será realizado em níveis estadual e nacional.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2010., 122ª da Proclamação da República.

LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

GUSTAVO FERRAZ GOMINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Decreto n.º 31.641 de 22 de setembro de 2010

Altera o Decreto de n.º 31.131, de 08 de março de 2010, que instituiu o Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 62/2009, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a justificada solicitação do Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, formulada por meio do ofício GAPRE n.º 375;

CONSIDERANDO a concordância do Des. Federal Presidente do TRT da 13ª Região quanto à solicitação do Presidente do TJPB para alteração do decreto, manifestada no ofício TRT SEAP/GP n.º 064/2010

CONSIDERANDO a justificada solicitação do MM. Juiz Presidente da Associação dos Magistrados da Paraíba, por meio do ofício n.º 137/2010;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 97 do ADCT dispõe somente quanto ao percentual mínimo do recursos destinados a pagamento de precatório em ordem cronológica, autorizando que o total do repasse seja destinado a essa finalidade;

CONSIDERANDO o teor do parágrafo único do art. 19 da Seção IX da Resolução n.º 115, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a previsão do inciso II do art. 2º do Decreto n.º 31.131, de 08 de março de 2010; e

CONSIDERANDO que a alteração do citado decreto, modificando a destinação dos recursos repassados pelo Estado da Paraíba para pagamento de precatórios, não importa em aumento de despesa;

DECRETA:

Artigo 1º - O art. 2º do Decreto n.º 31.131, de 08 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Dos recursos que, nos termos do artigo 1º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I - 100% (cem por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral".

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2010, 122ª da Proclamação da República.

LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

Decreto n.º 31.642 de 22 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei n.º 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3827/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	116.000,00
TOTAL			116.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	20.000,00
14.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	30.000,00
14.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	00	46.000,00
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	20.000,00
TOTAL			116.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATÃ GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


CARLOS MANGUEIRA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Decreto nº 31.643 de 22 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3027/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.420.655,65 (sete milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais, sessenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5154-1691- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490	57	7.420.655,65
TOTAL			7.420.655,65

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldos do Convênio nº 5.643/2004, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Secretaria de Estado da Saúde, creditados na conta nº 100.9487-9, do Banco Real S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATÃ GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.644 de 22 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2925/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.306.5154-2974- PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	3390 4490	60 60	281.000,00 15.000,00
TOTAL			296.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, através da Portaria Interministerial nº 3.181/GM, de 12 de dezembro de 2007, creditados nas contas nºs 10.435-3, 10.644-5 e 10.816-2, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATÃ GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.645 de 22 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2924/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3390	72	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4067- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE CAMPINA GRANDE	3390	72	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATÃ GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.646 de 22 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3028/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	30.000,00

23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	140.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	70	1.600,00
TOTAL			171.600,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	70	170.000,00
28.846.0000-7004- AUXÍLIO FUNERAL	3390	70	1.600,00
TOTAL			171.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 31.647 de 22 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3909/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390	70	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Decreto nº 31.648 de 22 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2983/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	36.000,00
TOTAL			36.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	36.000,00
TOTAL			36.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 31.649 de 22 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3010/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	5.000,00
20.573.5297-4294- PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL	4490	70	5.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	5.000,00
20.573.5297-4294- PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL	3390	70	5.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 31.650 de 22 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2976/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	68.000,00

20.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391	70	10.000,00
TOTAL			78.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	5.000,00
20.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	70	5.000,00
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	00	25.000,00
20.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391	00	13.000,00
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	20.000,00
20.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	10.000,00
TOTAL			78.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 31.651 de 22 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3100/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 49.743.288,99** (quarenta e nove milhões setecentos e quarenta e três mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7031- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SAÚDE	3390	70	5.200.000,00
09.272.0000-7032- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SEGURANÇA	3390	70	4.400.000,00
12.272.0000-7024- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3390	70	40.143.288,99
TOTAL			49.743.288,99


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Excessos de Arrecadação das Receitas da Paraíba Previdência - PBPREV, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:


ESPECIFICAÇÃO DOS EXCESSOS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS DA PBPREV	VALOR
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	14.125.047,03
CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR INATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	3.559.339,48
CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	41.461,55
CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS MILITAR	45.649,44
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA	1.408.736,44
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	5.372.468,80
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	25.190.586,25
TOTAL	49.743.288,99


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário Chefe de Estado do Governo

Decreto nº 31.652 de 22 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3100/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 32.389.681,59** (trinta e dois milhões trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7005- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3390	70	32.389.681,59
TOTAL			32.389.681,59


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial, do exercício anterior, da Paraíba Previdência - PBPREV, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


INALDO ROCHA LEITÃO
Secretário Chefe de Estado do Governo

Decreto nº 31.653 de 22 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3055/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 8.000,00** (oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7004- AUXÍLIO FUNERAL	3390	70	8.000,00
TOTAL			8.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	70	8.000,00
TOTAL			8.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 31.654 de 22 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2993/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.205 – FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	00	3.500,00
TOTAL			3.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.205 – FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	990,00
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	00	1.990,00
	3390	00	520,00
TOTAL			3.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária de Estado da Educação e Cultura em Exercício

Decreto nº 31.655 de 22 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3823/3824/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	72	40.000,00
	4490	72	80.000,00
10.242.5101-4373- APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	4490	72	49.000,00
TOTAL			169.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	72	40.000,00
10.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	72	80.000,00
10.128.5101-2766- APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	4490	72	5.000,00
10.367.5101-1639- INSTALAÇÃO DE NÚCLEO DA FUNAD EM CAMPINA GRANDE	4490	72	11.000,00
10.367.5101-4229- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	4490	72	7.000,00
10.367.5101-4374- FORTALECIMENTO DE NÚCLEOS DE APOIO PEDAGÓGICO	4490	72	11.000,00

12.813.5101-1753- ESPORTE, CULTURA E LAZER PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	4490	72	15.000,00
TOTAL			169.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária de Estado da Educação e Cultura em Exercício

Decreto nº 31.656 de 22 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3810/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	700.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	700.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Ato Governamental Nº 2.861 João Pessoa-PB, 22 de setembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 10 alínea "a", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista os efeitos jurídicos da decisão judicial, proferida nos autos da Apelação Cível nº 200.2008.034.497-7/001, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com sentença transitada em julgado no dia 02 de junho de 2010, **RESOLVE:**

RETIFICAR o Ato Governamental nº 1.295 de 05 de maio de 2010, publicado no D.O.E, nº 14.359, de 06 de maio de 2010, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2007, o **1º TENENTE PM, matrícula 520.586-7, CRISTOVÃO FERREIRA LUCAS.**

Ato Governamental Nº 2.862 João Pessoa-PB, 22 de setembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo

41, inciso I da Constituição do Estado, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 10 alínea "a", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista os efeitos jurídicos da decisão judicial, proferida nos autos da Apelação Cível nº 200.2008.034.497-7/001, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com sentença transitada em julgado no dia 02 de junho de 2010, **RESOLVE**:

RETIFICAR o Ato Governamental n.º 1.291, de 05 de maio de 2010, publicado no D.O.E, n.º 14.359, de 06 de maio de 2010, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de Abril de 2007, o 1º **TENENTE PM**, matrícula **520.333-3**, **FRANCISCO JOSÉ JÚNIOR**.

Ato Governamental Nº 2.863 João Pessoa-PB, 22 de setembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 10 alínea "a", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista os efeitos jurídicos da decisão judicial, proferida nos autos da Apelação Cível nº 200.2008.034.497-7/001, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com sentença transitada em julgado no dia 02 de junho de 2010, **RESOLVE**:

RETIFICAR o Ato Governamental n.º 1.296 de 05 de maio de 2010, publicado no D.O.E, n.º 14.359, de 06 de maio de 2010, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, o 1º **TENENTE PM**, matrícula **520.600-6**, **FRANCISCO VIEIRA DE ARAÚJO NETO**.

Ato Governamental Nº 2.864 João Pessoa-PB, 22 de setembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 10 alínea "a", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista os efeitos jurídicos da decisão judicial, proferida nos autos da Apelação Cível nº 200.2008.034.497-7/001, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com sentença transitada em julgado no dia 02 de junho de 2010, **RESOLVE**:

RETIFICAR o Ato Governamental n.º 0056 de 13 de janeiro de 2009, publicado no D.O.E, n.º 13.998, de 14 de janeiro de 2009, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2006, o 1º **TENENTE PM**, matrícula **520.608-1**, **JOSÉ UBIRACI LIMA DA COSTA**.

Ato Governamental n.º 2.865 João Pessoa, 22 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MÁRCIA QUEIROGA GADELHA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Legislação da Casa Civil do Governador, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental n.º 2.866 João Pessoa, 22 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GERMANA MAROJA PEDROSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Casa Civil do Governador, Símbolo CGI-3.

AG - n.º 2.867/2010 João Pessoa, 22 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e o que consta o processo nº 0023176-1/2010,

R E S O L V E exonerar a pedido, **MONICA MARIA PEREIRA DA SILVA** matrícula nº 165.173-1, do cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Ensino Fundamental e Médio de Jovens e Adultos, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - n.º 2.868/2010 João Pessoa, 22 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 33º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **PATRICIA CESAR DA SILVA MACENA**, matrícula nº 166.102-7, do cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Antônio Gregório Lacerda, no Município de São José da Lagoa Tapada, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - n.º 2.869/2010

João Pessoa, 22 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARCELO RODRIGUES FELIX**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Antônio Gregório Lacerda, no Município de São José da Lagoa Tapada, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

Secretarias de Estado

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Portaria n.º 200

João Pessoa, 17 de Setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978, **RESOLVE**:

Designar de acordo o Art. 36 da Lei Complementar 58/03 de 30.12.2003, EMANOEL DE SOUSA NOGUEIRA, Mat. nº 94.522-6, para responder pelo expediente da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação da SEDAP, no período de 21/09/2010 à 05/10/2010, referente ao gozo de férias do titular Leomax da Costa Bandeira, mat. 165.314-8.


BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
Secretário de Estado

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA Nº 056/10-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 22 de setembro de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar **LOURENÇO DI LORENZO MARSICANO**, Coordenador de Finanças, matrícula nº 862-1, para responder cumulativamente pelo cargo de Coordenador de Apoio Administrativo durante o período de férias da servidora **DIONE VASCONCELOS LIMA E SILVA**, de 23/09 a 22/10/2010. Publique-se.


SÉRGIO DE TARSOS VIEIRA
Diretor Superintendente

Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP


MÊS DE REFERÊNCIA: AGOSTO/2010

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		Posição: 31/08/2010	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	5.178.118,47	42.500.300,23
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	376.900,66	2.477.689,65
TOTAL		5.555.019,13	44.977.989,88

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS
3350.39	Ação Social Arquidiocesana - Distribuição de Pão e Leite em Comunidades Carentes	81.818,00
3350.39	Fundação de Ação Comunitária - FAC - Aquisição de Medicamentos Quimioterápicos	150.000,00
3350.43	Casa da Caridade Pe. Ibiapina - Manutenção de Programas	10.240,00
3350.43	Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha - Manutenção de Programas	12.250,00
3350.43	Casa do Menino - Manutenção de Programas	15.040,00
3350.43	Casa da Acolhida São Paulo da Cruz - Manutenção de Programas	18.750,00
3350.43	APAE/Esperança - Manutenção de Programas	6.250,00
3350.43	Centro de Recuperação Homens de Cristo - Manutenção de Programas	9.375,00
3350.43	APAE/S.J.do Rio do Peixe - Manutenção de Programas	3.470,00
3350.43	Casa da Criança Dr. João Moura - Manutenção de Programas	10.000,00
3350.43	Instituto São Vicente de Paulo - Manutenção de Programas	10.000,00
3350.43	Associação Hospitalar de Umbuzeiro - Manutenção de Programas	38.000,00
3350.43	Comunidade Jesus Perola Preciosa - Manutenção de Programas	9.150,00
3350.43	Assoc. Apoio ao Trab. Cult. Hist. E Ambiental - APOITCHA - Manutenção de Programas	8.400,00
3350.43	Fundação Assist. Prot. Adolesc. e a Infância - FAPAI - Manutenção de Programas	7.250,00
1 - Sub Total		389.993,00
2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Jul		1.845.624,83
3 - TOTAL (1+2)		2.235.617,83

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS
Secretaria da Juventude Esporte e Lazer - Projeto Ginásio Cidadão		78.886,14
Secretaria do Desenvolvimento Humano - Manutenção de Creches Estaduais		2.349.314,78
Fundação de Ação Comunitária - Programa Pão Leite e Fubá		27.041.631,30
Projeto Cooperar do Estado da Paraíba - Combate a Pobreza Rural (Abastecimento D'Água)		86.445,02
SUPLAN - Const. Rec. Ample/ou Reforma de Maternidade/Hospitais/Escolas/Creches e Outros		571.505,93
EMEPA - Unidade de Beneficiamento de Sementes		327.000,60
EMPASA - Programa da Sopa/Desenvolvimento da Aquicultura		256.784,00
SEDAP/FUNDAGRO - Distribuição de Sementes Selecionadas/PRONARF/Seguro Safra/outros		5.072.883,62
SUBTOTAL		35.784.451,39

TOTAL GERAL	R\$
	38.020.069,22


Osman Bernardo Dantas Cortez
Secretário da SEPLAG


FUNGER - PB
Eliane Cavalcante Lopes de Sousa
Contadora - CRC-PB 7299/O-4

Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 464/2010

EXPEDIENTE DO DIA 22.09.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 465/2010

EXPEDIENTE DO DIA 22.09.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 466/2010

EXPEDIENTE DO DIA 22.09.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 467/2010

EXPEDIENTE DO DIA 22.09.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA N 468/2010

EXPEDIENTE DO DIA 22.09.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA N 469/2010

EXPEDIENTE DO DIA 22.09.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/447/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 01.855/2010,

RESOLVE:

Autorizar, o afastamento do professor ROGER RUBEN HUAMAN HUANCA, matrícula nº. 6.23739-8, lotado no Centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHE, para cursar Doutorado na Universidade Estadual Paulista - UNESP, pelo período de 02 anos e 08 meses, a contar de 02 de agosto de 2010 a 31 de março de 2013.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 13 de setembro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/448/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 07.415/2010,

RESOLVE:

Nomear, CARLOS ADRIANO FERREIRA DE LIMA, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR MESTRE-A-T40 com lotação no(a) Departamento de História e Geografia do Centro de Humanidades - CH, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 05 de agosto 2009.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 14 de setembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/449/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 02.160/2010,

RESOLVE:

Autorizar, a mudança de carga horária, de T-30 para T-40, do servidor JOSÉ

centavos), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2010.


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta 1548ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 24 de SETEMBRO de 2010.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II – EXPEDIENTE:

III – JULGAMENTOS:

1. Processo nº 1025522008-1 – Republicar por Incorreção
Recurso HIE/CRF- nº 276/2009
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: JOSÉ MARIVALDO FARIAS DA SILVA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: WALDERLINO VIEIRA FILHO
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

2. Processo nº 0054802005-1
Recurso HIE/CRF- nº 361/2009
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: MARILENE GOMES CARDOSO
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM
Autuante: JOAQUIM ANTÔNIO DA COSTA
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

3. Processo nº 0054802005-1
Recurso HIE/VOL/CRF- nº 324/2008
1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
2ª Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS DINIS LIMA – EPP
Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS DINIS LIMA – EPP
1ª Recorrida: FRANCISCO DAS CHAGAS DINIS LIMA – EPP
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PICUÍ
Autuante: ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

4. Processo nº 0575222008-4
Recurso HIE/CRF- nº 375/2009
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTIAGO LTDA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
Autuante: SILAS RIBEIRO TORRES
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

5. Processo nº 0827402008-1
Recurso HIE/VOL/CRF- nº 374/2009
1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1ª Recorrida: COMÉRCIO DE ALIMENTOS DBC LTDA.
2ª Recorrente: COMÉRCIO DE ALIMENTOS DBC LTDA.
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO
Autuante: ZAILTON BRASILIANO GUEDES TORRES
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

6. Processo nº 0863062008-0
Recurso HIE/CRF- nº 325/2009
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: EDGLEY SILVA DE OLIVEIRA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuantes: TARCISIO CABRAL DE MEDEIROS E FRANCISCO CIRILO NUNES
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

7. Processo nº 0298982004 -3
Recurso VOL/CRF- nº 169/2005
Recorrente: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALAGOA GRANDE
Autuantes: ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE E HORACIO GOMES FRADE
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

João Pessoa, 20 de setembro de 2010.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
PRESIDENTE

Ata da Sessão 1538ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 16 de JULHO de 2010.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Presidente, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros: Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, os suplentes de Conselheiros convocados Fernando Carlos da Silva Lima e Reginaldo Galvão Cavalcante e verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quingentésima trigésima oitava Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 1065542007-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 331/2009 – Recorrente: ROSANA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Francisco Assis Braga Júnior - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; 02. Processo nº 0292062009-6 – Recurso: VOL/CRF- nº 315/2009 – Recorrente: MARCOS ANTÔNIO SILVA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Duy Alã de Araújo Martins Pereira – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; 03. Processo nº 0600652008-7 – Recurso HIE/CRF- nº 324/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: WALTER DA SILVA ARAÚJO – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: Alexandrina Secades/Luis Albérico Pacheco Aleixo – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; 04. Processo nº 1070542007-8 – Recurso HIE/CRF- nº 221/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MEGA POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuantes: Francisco Ilton P. Moura e José Miranda S. Filho - Relator: Cons.

José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do hierárquico; 05. Processo nº 1526482006-6 – Recurso HIE/CRF- nº 278/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: HIDRAULNORTE IND. COM. E SERV. DE PRODUTOS MECÂNICOS LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: José Jaidir da Silva – Relator: Severino Cavalcanti da Silva – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; 06. Processo nº 0533562009-9 – Recurso: AGR/CRF- nº 327/2009 – Agravante: ANTÔNIO LIRA DE OLIVEIRA – Agravada: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuante: Raniere Antônio de F. Teixeira – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de agravo; 07. Processo nº 0890252006-4 – Recurso VOL/CRF-120/2008 - Recorrente: MARIA APARECIDA ROCHA RODRIGUES – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Responsável: Maria Aparecida Rocha Rodrigues - Preparadora: Coletoria Estadual de Solânea- Autuante: Adjan Albuquerque de Moraes – Relator: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Cons. Severino Cavalcanti da Silva os processos de nºs. CRF- 216/2009 – FONTANELLA TRANSPORTES LTDA ; CRF- 217/2009 – FONTANELLA TRANSPORTES LTDA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 10:30 horas, convocando outra para o próximo dia 22 de julho às 14:30 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, e, por mim, Secretária.

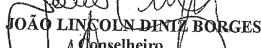

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA
Suplente Conselheiro


REGINALDO GALVÃO CAVALCANTI
Suplente Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

Ata da Sessão 1544ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 27 de AGOSTO de 2010.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Presidente, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, o suplente de Conselheiro convocado Fernando Carlos da Silva Lima, bem como o Assessor Jurídico Dr. Felipe Tadeu Lima Silvino. Verificada a existência de quorum, foi aberta às 8:40 horas a milésima quingentésima quadragésima quarta Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 1129842008-3 – Recurso: VOL/CRF- nº 323/2009 – Recorrente: ATACADÃO DOS PRESENTES E UTILIDADES LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Humberto Paredes Araújo - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; 02. Processo nº 0414392004-2 – Recurso: VOL/CRF- nº 336/2008 – Recorrente: TEXACO DO BRASIL LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Representante: Francisco Andrade Júnior - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuantes: Francisco Ilton P. Moura, Maria Coeli F. Ribeiro e José Mário V. de Castro – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: preliminares de nulidades rejeitadas por unanimidade e quanto à mérito, à unanimidade pelo provimento parcial do recurso voluntário; 03. Processo nº 1027852008-1 – Recurso HIE/CRF- nº 293/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ANTÔNIO CAZÉ DE ARRUDA NETO – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Júlio de Oliveira Coelho e George de A. Medeiros – Relatora: Consª. Gianni Cunha de Silveira Cavalcante – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; 04. Processo nº 1032662008-7 – Recurso HIE/CRF- nº 316/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MARCOS ANTÔNIO SILVA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Duy Alã de Araújo Martins Pereira – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; 05. Processo nº 1070472008-6 - Recurso VOL/CRF- nº 347/2009 – Recorrente: TAMARA DE CASSIA RODRIGUES – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Serra Branca – Autuante: Paulo Mariz da Silva – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: preliminar de nulidade rejeitada por unanimidade e quanto à mérito, à unanimidade pelo desprovisionamento do recurso voluntário; 06. Processo nº 0863762008-6 – Recurso: VOL/CRF- nº 160/2009 – Recorrente: LOURIVAL LÚCIO ALVES - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: GOLIAS VILALVA – Interessados: SAPORO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E GILBERTO JOSÉ GOES DE MENDONÇA - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: José de Souza Correia e Leonardo de Sabóia Xavier - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; 07. Processo nº 0640712008-0 – Recursos HIE/VOL/CRF-283/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: COMÉRCIO DE ESTIVAS NORONHA LTDA. – 2ª Recorrente: COMÉRCIO DE ESTIVAS NORONHA LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Responsável: ALESSANDRO BARRETO SILVA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: José Edinilson Maia de Lima – Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado pela ausência do cons. Relator; 08. Processo nº 0049792006-9 – Recurso VOL/CRF-328/2006 - Recorrente: CAVALCANT'S BOUTIQUE LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: ILDINETE QUEIROGA CAVALCANTI - Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuante: Gislaire Araújo de Medeiros – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; 9. Processo nº 0797212008-0 – Recurso VOL/CRF-237/2009 – Recorrente: PAULO DIAS FERREIRA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: George Medeiros de Azevedo – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; 10. Processo nº 0789862007-0 – Recursos HIE/VOL/CRF-337/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – 1ª Recorrida: GRAFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA. – 2ª Recorrente: GRAFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA. - Interessados: LUIS CARLOS BRITO PEREIRA E BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Horácio Gomes Frade – Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado pela ausência do cons. Relator – **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro Severino

Cavalcanti da Silva os processos de n.ºs. CRF-348/2009 – COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., CRF-350/2009 – ANTONIO VICENTE DA SILVA FRIGORÍFICO, CRF-351/2009 – ANTONIO MICENA DA SILVA FILHO, CRF-353/2009 – COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO NEVES LTDA., CRF-354/2009 – TELEMAR LESTE S.A. e CRF-359/2009 – CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Para o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges os processos de n.ºs. CRF-355/2009 – MARIA DA PENHA MARINHO QUIRINO, CRF-356/2009 – PEDRO FRANCISCO VIEIRA e CRF-361/2009 – MARILENE GOMES CARDOSO. Para o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto os processos de n.ºs. CRF-349/2009 – EXPRESS ALIMENTOS LTDA., CRF-352/2009 – POSTO SÃO BERNARDO LTDA., CRF-357/2009 – SYDNEY TOSCANO LOUREIRO DE FRANCA, CRF-360/2009 – CIA. INDUSTRIAL DE CERÂMICA – CINCERA, CRF-362/2009 – BCR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e CRF-363/2009 – DJAIR DUARTE DA SILVA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 11:00 horas, convocando outra para o próximo dia 03 de setembro, às 9:00 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, **SILVANA CORREIA VAZ**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, e pelo Procurador da Fazenda Estadual, e por mim, Secretária.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA
Conselheiro Suplente


SILVANA CORREIA VAZ
Secretaria Geral


FELIPE TADEU LIMA SILVINO
Procurador da Fazenda Estadual

Ata da Sessão 1545ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 03 de SETEMBRO de 2010.

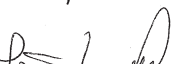
Sob a Presidência da Senhora Conselheira Presidente, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, José de Assis Lima e o suplente de Conselheiro convocado Fernando Carlos da Silva Lima, bem como o Assessor Jurídico Dr. Felipe Tadeu Lima Silvino. Verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quingentésima quadragésima quinta Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 0075012005-3 – Recurso: HIE/CRF- nº 195/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrida: TACARUNA PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Zenildo Bezerra - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; **02.** Processo nº 0856432008-8 – Recurso: VOL/CRF- nº 340/2009 – Autuada: S. DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Recorrente: SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA. (atual denominação da autuada) - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Procurador: THIAGO TORRES DE ASSUNÇÃO - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Francisco Ilton P. Moura, Álvaro de Souza Prazeres – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Após leitura do voto pela conselheira relatora, pediu vistas o Cons. Suplente Fernando Carlos da Silva Lima; **03.** Processo nº 0640712008-0 – Recursos: HIE/VOL/CRF- nº 283/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – 1º Recorrido: COMÉRCIO DE ESTIVAS NORONHA LTDA. – 2º Recorrente: COMÉRCIO DE ESTIVAS NORONHA LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Responsável: ALESSANDRO BARRETO SILVA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: José Edinilson Maia de Lima – Relator: Cons. Cons. José de Assis Lima – Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário; **04.** Processo nº 0789862007-0 – Recursos: HIE/VOL/CRF- nº 337/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – 1ª Recorrida: GRAFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA. – 2ª Recorrente: GRAFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Interessados: LUIS CARLOS BRITO PEREIRA E BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Horácio Gomes Frade – Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges – Após leitura do voto pelo conselheiro relator, pediu vistas o Cons. Severino Cavalcanti da Silva; **05.** Processo nº 1000012007-3 – Recurso: HIE/CRF- nº 156/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrido: MANUEL FERNANDES NETO & CIA. LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de São João do Rio do Peixe – Autuante: Luciano Barbosa P. do Egito – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **06.** Processo nº 1078832008-2 – Recurso: VOL/CRF- nº 230/2009 – Recorrente: CDC CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CAMILOS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuante: Giuseppe Tarcísio Barbosa de Paiva - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar o Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - Adiado à pedido do Cons. Relator; **07.** Processo nº 0535312009-4 – Recurso: VOL/CRF-350/2009 – Recorrente: ANTONIO VICENTE DA SILVA FRIGORÍFICO – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Jurandir Eufasino de Sousa e Isabel Joselita Barbosa da Rocha – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; **08.** Processo nº 0457152004-2 – Recurso: HIE/CRF-349/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrida: EXPRESS ALIMENTOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Eduardo Sales Costa – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **09.** Processo nº 0770522008-3 – Recurso: HIE/CRF-267/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrida: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. – Interessado: IVO MELO DA SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: José Leal de Melo Filho – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **10.** Processo nº 0357892005-3 – Recurso: HIE/CRF-199/2006 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrido: MARCOS ANTONIO CEZAR BARROS ME – Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Sebastião Monteiro de Almeida – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **11.** Processo nº 0802242007-7 – Recurso: HIE/CRF-344/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrida: FIGUEIREDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE COSMÉTICOS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fernando J. C. Cordeiro – Relatora: Consª. Gianni Cunha da

Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **12.** Processo nº 0840892008-1 – Recurso: VOL/CRF-305/2009 – Recorrente: TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: Simpício Vieira e Vitor Hugo – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: preliminares de nulidades rejeitadas por unanimidade e quanto à mérito, à unanimidade pelo desprovimento do recurso voluntário; **13.** Processo nº 0983882008-3 – Recurso: VOL/CRF-277/2009 – Recorrente: ISFEL INDÚSTRIA SERRALHEIRO R. R. FREIRE LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Wanderlino Vieira Filho – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; – **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro Severino Cavalcanti da Silva os processos de n.ºs. CRF-365/2009 – TECMAR TRANSPORTES LTDA., CRF-366/2009 – SILVIO VILARIM RAMOS - PAT, CRF-374/2009 – COMÉRCIO DE ALIMENTOS DBC LTDA. - PAT, CRF-376/2009 – FICAMP S/A. INDÚSTRIA TEXTIL - PAT, CRF-377/2009 – ANTONIO BRASILEIRO DE ARAÚJO - PAT, CRF-379/2009 – CIMENTO POTY S.A. - PAT e CRF-381/2009 – ANTONIO MOACIR DANTAS C. JÚNIOR. Para o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges os processos de n.ºs. CRF-368/2009 – FRONTEIRA – CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA., CRF-371/2009 – DROGARIA DROGAVISTA LTDA. - PAT e CRF-382/2009 – ANTONIO MOACIR DANTAS C. JÚNIOR. Para o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto os processos de n.ºs. CRF-372/2009 – GEANE MACHADO DE OLIVEIRA – EPP - PAT., CRF-375/2009 – POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTIAGO LTDA. - PAT, CRF-044/2010 – JOSÉLIO ALVES DA SILVA, CRF-129/2010 – TNL PCS S/A. - PAT, CRF-147/2010 – TNL PCS S/A. - PAT, CRF-159/2010 – TNL PCS S/A. - PAT e CRF-172/2010 – DECOFERTIL DELGADOS COM. FERR. E TINTA LTDA. – PAT e Para a Consª Gianni Cunha da Silveira Cavalcante os processos de n.ºs CRF-364/2009 – PMF – ORGANIZAÇÕES BARBOSA LTDA., CRF-367/2009 – LUIZ GUEDES SOBRINHO – PAT, CRF-369/2009 – W MATIAS ROLIM – PAT, CRF-373/2009 – MERCADINHO SANTARRITENSE LTDA. – PAT e CRF-378/2009 – JANSEN ARAÚJO DE ARRUDA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 11:30 horas, convocando outra para o próximo dia 10 de setembro, às 9:00 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, **SILVANA CORREIA VAZ**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, e pelo Procurador da Fazenda Estadual, e por mim, Secretária.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA
Conselheiro Suplente


SILVANA CORREIA VAZ
Secretaria Geral


FELIPE TADEU LIMA SILVINO
Procurador da Fazenda Estadual

Acórdão nº 206/2010

Recurso HIE/CRF- 195/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA :TACARUNA PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

REPARTIÇÃO :RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE :ZENILDO BEZERRA

RELATOR :CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO-FALTA DE RECOLHIMENTO DOS ICMS EM VIRTUDE DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO INDEVIDA NAS VENDAS REALIZADAS – AJUSTES REALIZADOS NO CÁLCULO DO CRÉDITO FISCAL A COMPENSAR ENSEJOU AUMENTO DO IMPOSTO EXIGIDO – MANTIDO AJUSTE DA MULTA - DECISÃO RECORRIDA ALTERADA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Correto se torna a aplicação da redução de base de cálculo nas operações internas e de importação realizadas com produtos de informática relacionados no Anexo 13, cujo percentual de carga tributária resultante se reporte a 7%. Ajustes realizados em decorrência da comprovação de erros cometidos na auditoria e quanto ao cálculo do crédito fiscal para efeito de compensação do imposto exigido resultaram no aumento do ICMS devido. Impossibilidade de exigência em outro procedimento da diferença a maior constatada em virtude do prazo decadencial.

Acórdão nº 207/2010

Recurso HIE/CRF- 283/2009

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

1ª Recorrida: COMÉRCIO DE ESTIVAS NORONHA LTDA.

2ª Recorrente: COMÉRCIO DE ESTIVAS NORONHA LTDA.

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Responsável: ALESSANDRO BARRETO SILVA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. CRÉDITO INDEVIDO. OMISÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Confirmada a utilização de crédito indevido do ICMS em razão de documento inidôneo, resultando no recolhimento em quantia menor que a devida. Constatada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através da Conta Mercadorias e Levantamento Financeiro, sucumbindo parte desta acusação em decorrência dos ajustes promovidos pela fiscalização e das provas apresentadas.

Acórdão nº 208/2010

Recurso HIE/CRF- 156/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RECORRIDO: MANUEL FERNANDES NETO & CIA. LTDA.
PreparadorA: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Autuante: LUCIANO BARBOSA P. DO EGITO
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - DENÚNCIAS PARCIALMENTE COMPROVADAS. CONTA MERCADORIAS - EQUÍVOCOS NO DESENVOLVIMENTO DA TÉCNICA. MANTIDA A DECISÃO PRELIMINAR COM CORREIÇÃO NO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXIGIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O não atendimento pelo contribuinte de solicitações formais da fiscalização para retificar informações legalmente previstas constitui infração passível de autuação por descumprimento de obrigação acessória.

O emprego da técnica de Levantamento da Conta Mercadorias pela fiscalização deve se revestir dos cuidados necessários a contemplar com a certeza e liquidez necessárias possíveis exigências a título de crédito tributário.

Acórdão nº 209/2010

Recurso VOL/CRF- 350/2009

RECORRENTE: ANTÔNIO VICENTE DA SILVA FRIGORÍFICO
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AutuanteS: JURANDIR EUFRASINO DE SOUSA E ISABEL JOSELITA BARBOSA DA ROCHA
RELATOR: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS - CONTA MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

É legítimo o arbitramento de lucro na forma que dispõe o Regulamento do imposto estadual, por meio de técnica de auditoria apropriada, quando a empresa não possui escrita contábil.

Acórdão nº 210/2010

Recurso HIE/CRF- 349/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: EXPRESS ALIMENTOS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: EDUARDO SALES COSTA
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. BENS DESTINADOS A USO, CONSUMO E ATIVO FIXO: DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO PRELIMINAR.

Conforme disposição constitucionalmente prevista, é cabível a cobrança do ICMS relativo à diferença entre alíquotas quando de operações interestaduais com mercadorias e bens destinados a uso, consumo e ativo fixo de estabelecimento contribuinte do imposto. O autuado efetuou o recolhimento de parte da exigência fiscal antes do lançamento acusatório, o que motivou a derrocada parcial da mesma.

Acórdão nº 211/2010

Recurso HIE/CRF- 267/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A
INTERESSADO: IVO MELO DA SILVA
Preparadora: coletoria estadual de Bayeux
Autuante: José leal de melo filho
RELATOR: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS INCIDENTE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO PRELIMINAR.

A autuação fundamentou-se em interpretação equivocada da legislação de regência, o que levou à improcedência da exigência fiscal.

Acórdão nº 212/2010

Recurso HIE/CRF- 199/2006

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrido: mARCOS ANTONIO cEZAR BARROS me
Preparador: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante: SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA
RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. EXISTÊNCIA DE PROVAS DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

A acusação apontada na denúncia fiscal não pode prosperar diante das provas de falsidade documental acostadas aos autos, não ensejando ao sujeito passivo sua autoria.

Acórdão nº 213/2010

Recurso HIE/CRF- 344/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: F FIGUEIREDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE COSMÉTICOS LTDA.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE: FERNANDO J. C. CORDEIRO.
RELATORA: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2002. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Por meio do Levantamento da Conta Mercadorias e do Levantamento Financeiro, a fiscalização encontrou diferenças tributáveis,

regularmente apuradas, e que não foram questionadas pela autuada em nenhum momento. Extinção do crédito tributário referente ao exercício de 2002 por motivo de decadência.

Acórdão nº 214/2010

Recurso VOL/CRF- 305/2009

RECORRENTE:TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA.
RECORRIDA: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
AUTUANTE: SIMPLÍCIO VIEIRA /VITOR HUGO
RELATOR: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO - NOTA FISCAL INIDÔNEA - DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE AS MERCADORIAS TRANSPORTADAS E AS CONSIGNADAS NO DOCUMENTO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE - MANTIDA DECISÃO SINGULAR

A constatação no trânsito de mercadorias de divergência de informações entre as mercadorias transportadas e as consignadas no documento fiscal enseja a inidoneidade documental com a cobrança integral do ICMS do transportador e/ou possuidor das mercadorias.

Acórdão nº 215/2010

Recurso VOL/CRF- 277/2009

Recorrente: ISFEL INDUSTRIA SERRALHEIRO R S FREIRE LTDA
RECORRIDA: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: WANDERLINO VIEIRA FILHO
RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO - INFRAÇÃO CARACTERIZADA - MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

A figura do embaraço à fiscalização acontece quando a autoridade fazendária se defronta com ações ou omissões adotadas pelo sujeito passivo capaz de obstaculizar, dificultar ou impedir o acesso a livros e/ou documentos fiscais que estão em posse do contribuinte. Alegações recursais insuficientes para modificar o julgamento singular.

Acórdão nº 216/2010

Recurso HIE/CRF- 320/2009

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -GEJUP
Recorrida: LDC BIONERGIA S.A.
Repartição: COLETORIA ESTADUAL DE PEDRA DE FOGO
Autuante: TARCISIO CORREIA LIMA VILAR
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO - HIPÓTESES INFRACIONÁRIAS DISTINTAS - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - MANTIDA DECISÃO SINGULAR

É considerado nulo o auto de infração que se apresente com erro na determinação da natureza da infração, diante da interpretação errônea das hipóteses infracionárias, cabendo a realização de novo feito fiscal por parte da Fazenda estadual. Auto de Infração Nulo - Mantida decisão recorrida.

Acórdão nº 217/2010

Recurso AGR/CRF-171/2009

Agravante: ANGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA
Autuada: TRANSPORTES CRISTO REI LTDA
Agravada: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes: ALEXANDRE M. GAMBARRA DE B. MOREIRA E SONITA DE LEMOS CAMPELO
Relator: JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Prestando-se o Recurso de Agravo como instrumento administrativo adequado à correção de erro na contagem de prazo, com o escopo de se evitar eventuais injustiças praticadas pela repartição fiscal, restou comprovada a intempestividade do recurso.

Acórdão nº 218/2010

Recurso VOL/CRF-363/2009

Recorrente: DJAIR DUARTE DOS SANTOS
Responsável: DJAIR DUARTE DOS SANTOS
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: HUMBERTO PAREDES ARAÚJO
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. CONFIRMAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Confirmada a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada mediante o levantamento da Conta Mercadorias, em razão de documentação apresentada pelo contribuinte ter se mostrado insuficiente para desconstituir a acusação inicial.

Acórdão nº 219/2010

Recurso HIE/CRF-342/2009

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: J.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PNEUS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante: ROBSON RUI MARREIROS BARBOSA.
Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. ERRO NA DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

O lançamento compulsório que se apresenta viciado por errônea definição da matéria tributável (fato infrigente), deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a ratificá-lo de modo que possa produzir os efeitos legais respectivos.

Acórdão nº 220/2010

Recurso VOL/CRF-352/2009

RECORRENTE : POSTO SÃO BERNARDO LTDA.

RECORRIDO : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE queimadas

Autuante : alexandre henrique salema ferreira

Relator : CONS. francisco gomes de lima netto

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA – RETIFICAÇÃO NO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXIGIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – INFRAÇÃO CARACTERIZADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

As provas apensas aos autos comprovam a falta de lançamento de notas fiscais de entrada nos livros próprios. Entretanto, foi excluída do rol uma das notas fiscais tidas como não lançadas, por acobertar uma operação de remessa promocional.

Restou caracterizada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada por meio de Levantamento da Conta Mercadorias, com o reconhecimento da infração e recolhimento pela autuada do valor exigido.

Acórdão nº 221/2010

Recurso VOL/CRF-351/2009

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

RECORRIDO : ANTONIO MICENA DA SILVA FILHO

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuante : PAULO GERMANO TEIXEIRA DE CARVALHO

Relator : CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS ELETRÔNICA. DECADÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

A exigência fiscal encontra-se fulminada pelo instituto da decadência, uma vez que a ciência do autuado se deu após o período quinquenal a que a Fazenda Pública tem direito para efetuar lançamento válido.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2444

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo TCE 07285-05,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 0455 (Gabinete da Previdência), que CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ARMANDO ABÍLIO VIEIRA, Médico, matrícula nº 50.192-1, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 20 de setembro de 2010.

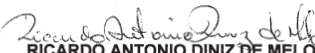
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2445

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo TCE 07285-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ARMANDO ABÍLIO VIEIRA, Médico, matrícula nº 50.192-1, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 20 de setembro de 2010.


RICARDO ANTONIO DINIZ DE MELO
Presidente em Exercício da PBPrev

Resenha/PBprev/GP/nº 228-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	1423-10 MARIA DAS GRAÇAS DE SANTANA PAIVA	132.748-8	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
02	1622-10 MARIA DA SILVA COSTA	92.989-1	APOSENTADORIA POR IDADE
03	1484-08 JOÃO VIANEY ARAÚJO GUERRA	88.827-3	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
04	538-10 MARIA DE FATIMA NOIA JACOME CARVALHO	118.828-3	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
05	6238-08 MALAQUIAS DE SIQUEIRA FONTES FILHO	81.826-7	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
06	2429-10 VANEIDE CADEIA DE SOUTO	73.562-1	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
07	4888-08 ANA MARIA DA SILVA SOUZA	81.615-9	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

João Pessoa, 10 de agosto de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Infraestrutura

PORTARIA SEIE Nº. 030/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANTONIETA BORBA RIBEIRO, matrícula nº 166.282-1, para fiscalizar a execução das obras de Construção de 01 Passagem Molhada sobre o Riacho de Dentro, no município de Campina Grande/PB, objeto do Contrato 037/2010, que estão sendo executadas pela ARTCIL Artefatos de Cimento Ltda., com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 20 de setembro de 2010.

PORTARIA SEIE Nº. 031/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSIVALDO BRASILEIRO FIGUEIREDO, matrícula nº 750.508-6, para fiscalizar a execução das obras de Recuperação de Rodovia PB-167, trecho, PB-137 / Cubatí, objeto do Contrato 042/2010, que estão sendo executadas pela A3T Construção e Incorporação Ltda., com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 20 de setembro de 2010.

PORTARIA SEIE Nº. 032/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANTONIETA BORBA RIBEIRO, matrícula nº 166.282-1, para fiscalizar a execução das obras de Recuperação de Estrada Vicinal, trecho: Sede do Município/Sítio Novo/Lagoa, no município de Santo André/PB, objeto do Contrato 040/2010, que estão sendo executadas pela JCN Construções Ltda., com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 20 de setembro de 2010.

PORTARIA SEIE Nº. 033/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LUCIANO DA SILVA LEAL, matrícula nº 66.550-9, para fiscalizar a execução das obras de Recuperação de Estradas Vicinais, trecho: Sede do Município/Sítio São José e Sede do Município/Sítio Redondo, no município Cachoeira do Índios/PB, Contrato SEIE 038/2010, que estão sendo executadas pela A3T Construções e Incorporação Ltda., com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 20 de setembro de 2010.

PORTARIA SEIE Nº. 034/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

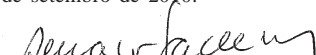
Art. 1º - Designar a servidora ANTONIETA BORBA RIBEIRO, matrícula nº 166.282-1, para fiscalizar a execução das obras de Recuperação de Estradas Vicinais, trechos: Sede do Município de Barra de Santa Rosa/PB, objeto do Contrato 039/2010, que estão sendo executadas pela JCN Construções Ltda., com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 20 de setembro de 2010.


RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA SUPERINTENDENTE**

PORTARIA N.º 094 DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 2908/2010.

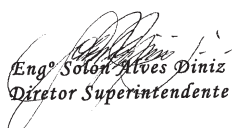
RESOLVE:

1- Designar o Servidor **FRANCISCO EUMENES MARTINS**, matrícula 2195-4, CREA nº 1607582228, para exercer a Chefia do Escritório de Fiscalização para acompanhamento da execução dos serviços de pavimentação da Pista de Pousa e Decolagem, Pátio de Estacionamento e Pista de Táxi do Aeródromo de Araruna/PB, na qualidade de Gestor do Contrato PJ 034/2010, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 30610, de 25 de agosto de 2009.

2 – O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

3 – O não cumprimento das disposições contidas nesta portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4 – O presente Ato entra em vigor a partir desta data.

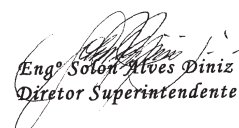

Eng.º Solon Alves Diniz
Diretor Superintendente

Resenha N.º: 018/2010

João Pessoa, 15 de Setembro de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista Relatório da Secretaria de Estado da Administração, DEFERIU o (s) Processo (s) de Abono de Permanência e Ressarcimento abaixo relacionado (s):

N.º	PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	ASSUNTO
01	2893-10	Jose Barbosa da Silva	9018-2	Abono de Permanência a partir de 17.08.2010.
02	2811-10	Hagamenon Gomes Viveiros	5829-7	Abono de Permanência a partir de 27.05.2010.
03	2794-10	Humberto Ataíde Cavalcanti	5439-9	Abono de Permanência a partir de 13.07.2010.
04	2637-10	Leticio Miguel da Silva	5658-8	Abono de Permanência a partir de 24.10.2007.
05	3023-10	Terezilda Pereira de Vasconcelos	5425-9	Abono de Permanência a partir de 14.05.2010.


Eng.º Solon Alves Diniz
Diretor Superintendente

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA N.º 039/SEDS

Em 21 de setembro de 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e conforme foi solicitado no Ofício nº. 440/2010-DGPC,

RESOLVE colocar à disposição da Delegacia Geral de Polícia Civil, visando reforçar a segurança do Pleito que se aproxima, durante os dias 01, 02 e 03 de outubro do corrente, todo o Grupo Polícia Civil – GPC-600, com exercício na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

Portaria n.º 040/GS-SEDS

Em 17 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Portaria nº 004/GS/SEDS, de 25 de janeiro de 2010,

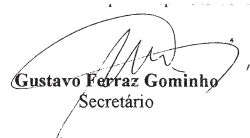
RESOLVE remover o servidor **Jario José da Costa**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 099.275-5, para a Corregedoria Geral desta Pasta.

Portaria n.º 041/GS-SEDS

Em 17 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Portaria nº 004/GS/SEDS, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE remover o servidor **Sérgio de Souza Azevedo**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 137.281-5, para a Delegacia Geral de Polícia Civil.


Gustavo Ferraz Gominho
Secretário

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N.º 179/2010-DS

João Pessoa, 22 de setembro de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAIBA-DETRAN-PB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.848/76 combinado com o art. 24 do Decreto Estadual nº 7.960/79 e pelo Ato Governamental nº 1.014/2010.

CONSIDERANDO o que é dever da Administração zelar pelo interesse público com aplicação dos princípios administrativos e constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os documentos comprobatórios contidos nos processos a baixos listados, conforme o estabelecido na Resolução nº. 096/2010-CD que regulamenta o credenciamento de Empresas Fabricantes de Placas e Tarjetas de Identificação de Veículos Automotores.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Credenciamento das Empresas abaixo descritas, como aptas a Fabricarem Placas e Tarjetas de Identificação de Veículos Automotores no Estado da Paraíba.

1. NORTPLACAS IND. E COM. DE PLACAS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00016.010070/2010-6

CNPJ: 12.928.966/0001-72
CREDENCIAMENTO DE N.º. 001
RUA EDIMILSON DA SILVA SERRAO DE OLIVEIRA, 17
MANGABEIRA VII- JOÃO PESSOA/ PB CEP: 58.058-366

2. STILL PLACAS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00016.010026/2010-5
CNPJ: 06.073.992/0001-63
CREDENCIAMENTO DE N.º. 003
RUA EMILIA BATISTA CELANI, 78
MANGABEIRA VII – JOÃO PESSOA/ PB CEP: 58.058.280

3. VALDEMIR ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00016.010086/2010-7
CNPJ: 02.953782/0001-09
CREDENCIAMENTO DE N.º. 006
RUA PROF. GERALDO VON SHOSTEN, 66 B
JAGUARIBE – JOÃO PESSOA/ PB CEP: 58.015-700

4. J P PLACAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00016.0010169/2010-6
CNPJ: 00.644.606/0001-60
CREDENCIAMENTO DE N.º. 009
RUA FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA, 2026
TRES IRMÃS – CAMPINA GRANDE/ PB CEP: 58.106.491

5. ROCHELANIO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00016.011523/2010-7
CNPJ: 00.871.254/0001-85
CREDENCIAMENTO DE N.º. 012
RUA EMILIA BATISTA CELANI, 46
MANGABEIRA VII – JOÃO PESSOA – PB CEP: 58.058-280

6. HIPER PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00016.010074/2010-4
CNPJ: 08.697.727/0001-81
CREDENCIAMENTO DE N.º. 015
RUA VEREADOR ARTUR VILLARIM, 246
CENTRO – CAMPINA GRANDE/ PB CEP: 58.400.156

7. MARIA LUCINETE BRASILINO DA SILVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00016.010097/2010-5
CNPJ: 11.554.809/0001-81
CREDENCIAMENTO DE N.º. 018
AV FELICIANO BATISTA DE AMORIM, 619
BAIRRO NOVO – GUARABIRA/ PB CEP: 58.200-000

8. MARLUCE BRASILINO DA SILVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00016.010096/2010-0
CNPJ: 06.131.398/0001-81
CREDENCIAMENTO DE N.º. 020
AV RUI BARBOSA, 705
PRIMAVERA – GUARABIRA/ PB CEP: 58.200-000

9. MD PLACAS FAB. E COM. DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00016.010168-2010-1
CNPJ: 10.344.761/0001-14
CREDENCIAMENTO DE N.º. 026
RUA JANUNCIO NOBREGA, 26
LIBERDADE – PATOS/ PB CEP: 58.703.120

10. FRANCISCO DE ASSIS S. DE ABREU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00016.010084/2010-8
CNPJ: 08.734.677/0001-65
CREDENCIAMENTO DE N.º. 027
RUA 13 DE MAIO, 204
CENTRO – CAJAZEIRAS/ PB CEP: 58.900-000

11. STOP PLACAS LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00016.010181/2010-7
CNPJ: 05.620.824/0001-88
CREDENCIAMENTO DE N.º. 028
AV. D. PEDRO II, 1120
CENTRO – JOÃO PESSOA/PB CEP: 58.013-420

12. JANGO SILVA DAS MERCES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00016.010183/2010-6
CNPJ: 05.601.624/0001-88
CREDENCIAMENTO DE N.º. 029
RUA JOÃO DA SILVA PIMENTEL, 123 COMP. 1º ANDAR
CENTRO – CAMPINA GRANDE/ PB CEP: 58.101.480

13. MICHELY RODRIGUES AVELAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00016.010062/2010-1
CNPJ: 06.067.231/0001-07
CREDENCIAMENTO DE N.º. 030
RUA RODRIGUES DE CARVALHO, 198
CENTRO – MAMANGUAPE/ PB CEP: 58.280.970

14. ROSANGELA ESTRELA DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00016.010185/2010-5
CNPJ: 05.970.055/0001-48
CREDENCIAMENTO DE N.º. 031
RUA FRANCISCO ALVES DE MORAIS, 194
AREIA – SOUSA/ PB CEP: 58.801.590

15. VILAMI MARIA DA SILVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00016.010187/2010-4
CNPJ:12.019.163/0001-03
CREDENCIAMENTO DE N.º.034
RUA DR. JOAQUIM FERREIRA LUCIO, 952
CICERO DIAS I – SÃO BENTO /PB CEP: 58.865-000

16. VERONICA MARIA DOS SANTOS – ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00016.012700/2010-3
CNPJ: 08.482.579/0001-88
CREDENCIAMENTO DE N.º. 035
AV.PRESIDENTE JOÃO PESSOA,52 BOX-04
JARDIM AEROPORTO – BAYEUX/ PB CEP: 58.308-260

17. MARIA DE ALMEIDA SÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00016.010184/2010-0
CNPJ: 11.296.982/0001-27
CREDENCIAMENTO DE N.º. 038
RUA ODILON LOPES, 371
CENTRO – POMBAL/ PB CEP: 58.840-000

18. ADRIANO SARMENTO BARBOSA - ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00016.010164/2010-3
CNPJ: 12.157.099/0001-19
CREDENCIAMENTO DE N.º. 040
AV. ENG. CARLOS PIRES DE SA, 03 COMP. TERREO
CENTRO – SOUSA/ PB CEP: 58.800-280


19. VALDEMIR ANTONIO DA SILVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00016.010085/2010-2
CNPJ: 09.005.022/0002-08
CREDENCIAMENTO DE N.º. 041
ROD. 230 KM 14, 14001 – SALA 08
PARQUE VERDE – CABELO/ PB CEP: 58.310-000

20. RAFAEL DANTAS DE VASCONCELOS SOUZA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00016.010072/210-5
CNPJ: 09.505.522/0001-10
CREDENCIAMENTO DE N.º. 042

RUA JOSE BATISTA DE SOUZA, 09
CENTRO – TEXEIRA /PB CEP: 58.735-000
21. ADNA SILAYNE MONTENEGRO CARIRI DINIZ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00016.010186/2010-0
CNPJ: 09.369.201/0001-35
CREDENCIAMENTO DE Nº. 044
RUA FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA, 2005 B
SANTA CRUZ – CAMPINA GRANDE/ PB CEP: 58.417-290
22. HIPER PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00016.010075/2010-9
CNPJ: 08.697.727/0003-43
CREDENCIAMENTO DE Nº. 045
AV. COMENDADOR RENATO RIBEIRO COUTINHO, 1890
CENTRO – SAPÉ/ PB CEP: 58.340-000
23. PARAÍBA – COMÉRCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00016.010078/2010-2
CNPJ: 11.053.558/0001-51
CREDENCIAMENTO DE Nº. 047
RUA ESCREVENTE MARIA JANSEN, 264
CENTRO – MONTEIRO/ PB CEP: 58.500-000
24. MARIA AUCLEIDE BARBOSA DE FARIAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00016.006603/2010-3
CNPJ: 11.079.818/0001-68
CREDENCIAMENTO DE Nº. 048
PRAÇA QUITÉRIA NOBERTO, 13 TERREO
CENTRO – MONTEIRO/ PB CEP: 58.500-000
25. HIPER PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00016.010077/2010-8
CNPJ: 08.697.727/0002-62
CREDENCIAMENTO DE Nº. 049
RUA ARQUITETO RENATO AZEVEDO, 39
TRES IRMÃS – CAMPINA GRANDE/ PB CEP: 58.100-000
26. STOP PLACAS LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00016.010179/2010-0
CNPJ: 05.620.824/0003-40
CREDENCIAMENTO DE Nº. 050
RUA EMILIA BATISTA CELANI, 142
MANGABEIRA VII – JOÃO PESSOA/PB CEP: 58.058-280
27. STOP PLACAS LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00016.010180/2010-2
CNPJ: 05.620.824/0004-20
CREDENCIAMENTO DE Nº. 051
RUA AFONSO BARBOSA, 1681
BAIRRO DOS IPES – JOÃO PESSOA/ PB CEP: 58.033-450
28. STOP PLACAS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00016.010177/2010-0
CNPJ: 05.620.824/0005-01
CREDENCIAMENTO DE Nº. 052
RUA JOSE SEBASTIAO DA SILVA, 117
JARDIM QUARENTA – CAMPINA GRANDE/ PB CEP: 58416-010
29. STOP PLACAS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00016.010265/2010-0
CNPJ: 05.620.824/0002-69
CREDENCIAMENTO DE Nº. 053
RUA JOÃO GOMES MARANHÃO, 57
CENTRO – GUARABIRA/ PB CEP: 58.200-000
30. STOP PLACAS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00016.010182/2010-1
CNPJ: 05.620.824/0006-92
CREDENCIAMENTO DE Nº. 054
RUA BEL FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA, SN
PETROPOLIS – POMBAL/ PB CEP: 58.840-000
31. VALDEMI ANTONIO DA SILVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00016.010087/2010-1
CNPJ: 09.005.022/0001-19
CREDENCIAMENTO DE Nº. 055
RUA JOSÉ EPAMINONDAS, 745
BAIRRO NOVO – GUARABIRA/ PB CEP: 58.200-000
32. W. MLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00016.012249/2010-5
CNPJ: 12.220.981/0001-61
CREDENCIAMENTO DE Nº. 056
RUA SÃO JOÃO, 30
CENTRO – SANTA RITA/ PB CEP: 58.300-150

Art. 2º. Serão observados os prazos e procedimentos na Resolução 096/2010-CD para o exercício da atividade objeto do credenciamento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

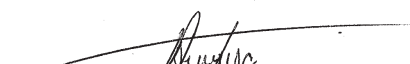

Francisco de Assis Silva
Diretor Superintendente

RESENHA Nº 012/2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, de conformidade com o Ofício Circular nº 017/GS/SEAD, de 25 de agosto de 2009 e Relatório 140/10-GEPAL/DEREH/SEAD, DEFERIU o (s) Processo (s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA E RESSARCIMENTO**, abaixo discriminado (s), de acordo com o Art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Processo	Requerente	Matrícula
011296/2010-8	Maria Edilma Justino dos Santos	3415-1

João Pessoa, 20 de setembro de 2010.


Francisco de Assis Silva
Diretor Superintendente

Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº 440/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de setembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 c/c o Art. 48 da Lei Complementar nº. 39/02, de 16 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.2003.

RESOLVE, na forma do artigo 46, inciso II, da Lei Complementar nº 39/2002, remover o Defensor Público **JOSÉ ANÍZIO FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 65.692-5, da titularidade do 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, para a titularidade da 1ª Vara

Distrital de Mangabeira, em virtude de permuta com o Defensor Público **SYLVIO PELICO PORTO FILHO**, conforme processo administrativo de permuta de nº 2394/2010/DPPB/GDPG.
Republique-se
Cumpra-se

Publicado no D.O em 16.09.2010

Portaria Nº 441/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de setembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 c/c o Art. 48 da Lei Complementar nº. 39/02, de 16 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.2003.

RESOLVE, na forma do artigo 46, inciso II, da Lei Complementar nº 39/2002, remover o Defensor Público **SYLVIO PÉLICO PORTO FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 76.068-4, da titularidade da 1ª Vara Distrital de Mangabeira, para a titularidade do 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, em virtude de permuta com o Defensor Público **JOSÉ ANÍZIO FILHO**, conforme processo administrativo de permuta de nº 2394/2010/DPPB/GDPG.
Republique-se.
Cumpra-se.

Publicado no D.O em 16.09.2010


Elsan Pessoa de Carvalho
Defensor Público Geral do Estado


Procuradoria Geral do Estado

ATO Nº 73/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/186/2010	PENALTY ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA	Tributário. Prescrição. Reconhecimento Administrativo. Possibilidade. Títulos Analisados. Decurso superior a cinco anos. Ausência de Causa Interruptiva ou Suspensiva. Prescrição Constatada.	DEFERIMENTO
PGE/187/2010	JOSÉ WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO	Rescisão de lotação. Autorização de serviços de recuperação de imóvel. Pagamento de débito em atraso. Possibilidade Jurídica. Deferimento do valor pleiteado pelo interessado.	DEFERIMENTO
PGE/188/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO	Administrativo. Controle da administração pública. Poder central em relação aos entes descentralizados. Limitação legal. Necessidade de manutenção da autonomia dos entes descentralizados. Observância da legalidade e ao cumprimento das finalidades institucionais. Controle finalístico e não-hierárquicos.	CONSULTA
PGE/189/2010	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB	Consulta do Presidente do conselho Estadual de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos. Exoneração de membro do conselho com mandato e exonerado do cargo de exercício no governo do Estado.	CONSULTA
PGE/190/2010	3º NÚCLEO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Direito Tributário. Pedido de exclusão de sócio. Existência de execução fiscal contra o devedor. Necessidade de realização do pedido no Processo Judicial. Orientação do enunciado nº 01 da PGE. Pelo não conhecimento do pedido.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 22 de setembro de 2010.


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado